

		NÃO	Declaração: Declaro que a edificação POSSUI uso e/ou quantidade armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).
04.	Pergunta:		A atividade exercida na edificação não demanda a comercialização, manipulação ou armazenamento de produtos explosivos, fogos de artifício ou substâncias de alto potencial lesivo a saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.
	Descritivo:		Para fins de legislação, produtos explosivos, fogos de artifício e substâncias de alto potencial lesivo a saúde são classificadas pela Organização das Nações Unidas e pela ABQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química). Os recipientes dos produtos informam em um painel em formato losango o risco do material.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que na edificação NÃO possui venda, nem armazenamento e nem manipulação de materiais explosivos, fogos de artifício e nem substâncias de alto potencial lesivo a saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.
		NÃO	Declaração: Declaro que na edificação SERÁ FEITA venda, armazenamento e /ou manipulação de materiais explosivos, fogos de artifício e/ou substâncias de alto potencial lesivo a saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.
05.	Pergunta:		A edificação não possui subsolo.
	Descritivo:		Considera-se subsolo, para fins de legislação contra incêndio, qualquer local que esteja abaixo da linha do térreo e/ou que não possua janelas ou ventilação, onde será necessário para uma pessoa fugir do local ter que subir uma escada para encontrar o local da saída de emergência que dê acesso para a rua. Rampas de estacionamento não são consideradas rotas de fuga e caso haja uma saída por meio de porta no local (ex.: terreno de edificações com desníveis do solo) esta última não se considera subsolo.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que a edificação NÃO possui Subsolo.
		NÃO	Declaração: Declaro que a edificação POSSUI Subsolo COM USO de estacionamento de veículos automotores e/ou que há ocupação humana como exemplo lojas, vendas, escritórios e atividades laborais.
06.	Pergunta:		A edificação não será de uso para processo gestor (ex.: Shopping centers, condomínios comerciais, condomínios logísticos, coworkings e etc.)
	Descritivo:		Conforme a legislação de incêndio, edificação gestora é aquela que abriga várias empresas (lojas, clínicas, escritórios, etc.) dentro de sua estrutura como exemplo centros comerciais, condomínios de escritórios, espaço coworking e similares. Quando o certificado é gerado um número de processo gestor, e as edificações dependentes (locatário) necessitam da edificação gestora aprovada e certificada para regularização, por dependerem dos sistemas preventivos ativos e passivos devidamente regularizados para segurança das pessoas e patrimônio de terceiros.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que a edificação NÃO será usada para abrigar mais de uma empresa ativa para fins de regularização não havendo a necessidade de criar o processo gestor.
		NÃO	Declaração: Declaro que na edificação HAVERÁ MAIS DE UMA EMPRESA ATIVA para fins de regularização, havendo a NECESSIDADE de possuir processo gestor.
07.	Pergunta:		A edificação não possui cobertura combustível construída com fibras de sapé, piaçava e similares, ou a área coberta com esses materiais é inferior a 100 m² (cem metros quadrados).
	Descritivo:		Considera-se cobertura combustível todo o teto que possui risco de incendiar, como palhas, plásticos, coberturas de tecidos e similares. Cobertas como telhas cerâmicas, lajes de concreto, telhas de fibrocimento e ecológicas não são consideradas combustíveis.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que a edificação NÃO possui cobertura (teto) de material combustível como sapé, piaçava e similares superior a 100 m² (cem metros quadrados).
		NÃO	Declaração: Declaro que a edificação POSSUI cobertura (teto) de material combustível como sapé, piaçava e similares superior a 100 m² (cem metros quadrados).
08.	Pergunta:		A edificação não é destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares.
	Descritivo:		Considera-se para os devidos fins qualquer local que possua pessoas com dificuldade de locomoção e evacuação em caso de emergências como escolas infantis, creches, asilos, casas de repouso e similares.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que a edificação NÃO terá ocupação de predominância de público idoso, pessoas com dificuldades de locomoção, crianças em situação pré-escolar e ou similares.
		NÃO	Declaração: Declaro que a edificação SERÁ DESTINADA a ocupação de predominância de público idoso, pessoas com dificuldades de locomoção, crianças em situação pré-escolar e/ou similares.
09.	Pergunta:		Não é feito comércio de quaisquer tipos de gases combustíveis e/ou inflamáveis de forma fracionada, em recipientes estacionários ou transportáveis.
	Descritivo:		A edificação e/ou área de risco a ser certificada não poderá ter venda de gases e/ou inflamáveis, como, por exemplo, revenda de gás de cozinha, venda de gasolina e outros combustíveis automotores e etc.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que na edificação NÃO HAVERÁ venda de gases combustíveis e/ou inflamáveis de forma fracionada, em recipientes estacionários ou transportáveis.
		NÃO	Declaração: Declaro que na edificação HAVERÁ venda de gases combustíveis e/ou inflamáveis de forma fracionada, em recipientes estacionários ou transportáveis.
10.	Pergunta:		A edificação não comercializa, armazena ou manipula líquidos inflamáveis, produtos perigosos à saúde humana e ao meio ambiente como: explosivos, substâncias tóxicas, radioativas ou oxidantes.
	Descritivo:		Para fins de legislação, líquidos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas, radioativas, oxidantes, ou qualquer substância tóxica são classificadas pela Organização das Nações Unidas e pela ABQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química). Os recipientes dos produtos informam em um painel em formato losango o risco do material.
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que na edificação NÃO POSSUI venda, comércio, armazenamento e/ou tão pouco manipulação de líquidos inflamáveis e nem explosivos, substâncias tóxicas, radioativas, oxidantes, ou qualquer substância tóxica.
		NÃO	Declaração: Declaro que na edificação SERÁ FEITA comércio, armazenamento e/ou manipulação de líquidos inflamáveis e/ou HAVERÁ explosivos, substâncias tóxicas, radioativas ou oxidantes.
11.	Pergunta:		A edificação não possui, inclusive no passeio (calçada) ou área externa do terreno, (caso a energia venha direto da edificação) ponto de recarga de Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos.
	Descritivo:		Para fins de legislação de incêndio, Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE), é um conjunto de equipamentos com a função de realizar uma recarga elétrica de baterias, seja eles para veículos ou qualquer outro transporte que use eletromobilidade (ex.: patinetes, bicicletas elétricas e similares).
	Resposta:	SIM	Declaração: Declaro que na edificação NÃO POSSUI ponto de recarga de sistema de alimentação de veículos elétricos e se houver na calçada da edificação ou área externa do terreno, o sistema não funcionará com alimentação do circuito elétrico da edificação declarada.
		NÃO	Declaração: Declaro que a edificação POSSUI/POSSUIRÁ ponto de recarga de sistema de alimentação de veículos elétricos.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 (quinze) dias após data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Fortaleza – CE, aos 24 de fevereiro de 2026.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG QOBM
CORONEL COMANDANTE-GERAL

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado nº021 de 02 de Fevereiro de 2026, que publicou o Termo de Reconhecimento NUP: 10021.000094/2026-70. **Onde se lê:** a dívida no valor de R\$21.603,43 (Vinte e Um mil, Seiscentos e três Reais e Quarenta e três Centavos), **Leia-se:** a dívida no valor de R\$20.329,53 (Vinte mil, Trezentos e vinte e nove Reais e Cinquenta e três Centavos). QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Barreto de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº121/2025/SOP – IG: 1432368000

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: FSPDS - Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFCE; III – ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza - CE, CEP: 60.325-003 IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO CARNEIRO AZEVEDO E MIZE ENGENHARIA** (CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA E MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA) ; V - ENDEREÇO: Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-82; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo Aditivo tem como fundamento legal nos termos das cláusulas do Contrato nº 121/2025/SOP, o Processo NUP nº 10011.000414/2026-19 e seus anexos, bem como o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto ; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Segundo Termo Aditivo a **prorrogação do prazo** de execução do Contrato nº 121/2025/SOP por mais 86 (oitenta e seis) dias, passando o prazo de execução a vigorar no período de 06 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026. ; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato permanece o estabelecido no instrumento principal e suas eventuais repactuações anteriores, não sofrendo alteração em decorrência exclusiva desta prorrogação de prazo de execução. ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato permanece inalterado, ratificando-se o período de 20 (vinte) meses estabelecido no instrumento original, uma vez que o novo cronograma de execução encontra-se integralmente amparado pelo lapso temporal de vigência atual. ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 121/2025/SOP; XII - DATA: 24/02/2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Átula Einstein de Oliveira – Perito Geral Adjunto da PEFCE e **CONSÓRCIO CARNEIRO AZEVEDO E MIZE ENGENHARIA – CONTRATADA.**

Lívio César Feitosa Barbosa
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - COAFI

*** **